

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

N.º 7/IPV/2021

Prestação de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do software de Gestão Académica para o Instituto Politécnico de Viseu e respetivos serviços de Ação Social

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Av.ª José Maria Vale de Andrade

Campus Politécnico

3504-510 VISEU

telefone n.º 232480700

telefax n.º 232480750

email: ipv@sc.ipv.pt

**dezembro
2021**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais

Clausula 1.^a - Objeto

Clausula 2.^a - Contrato

Clausula 3.^a – Alterações ao contrato

Clausula 4.^a - Prazo

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Clausula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

Clausula 6.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

Clausula 7.^a – Prestação de fornecimento objeto do contrato

Clausula 8.^a – Inspeção e testes

Clausula 9.^a – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Clausula 10.^a – Aceitação do fornecimento

Clausula 11.^a – Garantia técnica

Subsecção II - Dever sigilo

Clausula 12.^a – Objeto do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Clausula 13.^a – Preço contratual

Clausula 14.^a – Condições de pagamento

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Clausula 15.^a – Penalidades contratuais

Clausula 16.^a – Força maior

Clausula 17.^a – Resolução por parte do contratante público

Clausula 18.^a – Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

Capítulo IV - Projetos de investigação e desenvolvimento

Clausula 19.^a – Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Clausula 20.^a – Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Capítulo V - Caução e seguros

Clausula 21.^a – Execução da caução

Clausula 22.^a – Seguros

Capítulo VI - Resolução de litígios

Clausula 23.^a – Foro competente

Capítulo VII - Disposições finais

Clausula 24.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 25.^a – Comunicações e notificações

Clausula 26.^a – Contagem de prazos

Clausula 27.^a – Legislação aplicável

Especificações Técnicas

Ajuste Direto n.º 7/IPV/2021 - Prestação de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do software de Gestão Académica para o Instituto Politécnico de Viseu e respetivos serviços de Ação Social

Capítulo I **Disposições gerais**

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção, atualização e assistência técnica do software de Gestão Académica para o Instituto Politécnico de Viseu e respetivos serviços de Ação Social, de acordo com a memória descritiva.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor com data a início a 1-jan-2022 e término 30-abr-2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Entrega dos bens/serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Viseu por qualquer degradação, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Prestação de fornecimento objeto do contrato

- 1 - O fornecimento objeto do contrato deve ser efetuado no prazo constante da proposta adjudicada no Instituto Politécnico de Viseu.
- 2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos em língua portuguesa se existirem, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

Finalizado o fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde ao estabelecido no presente caderno de encargos e se reúne as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo documento e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo convite ao presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve disso informar, por escrito, ao fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico de Viseu, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a realização da reparação ou substituição necessária pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Instituto Politécnico de Viseu procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.ª

Aceitação do fornecimento

1 - Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, um auto de aceitação, assinado pelo menos pelo representante do Instituto Politécnico de Viseu.

2 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do bem objeto do contrato para o Instituto Politécnico de Viseu, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 - A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na memória descritiva ao presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo estabelecido por lei a contar da data da assinatura do auto de recepção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na memória descritiva ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do fornecimento.

2 - Quando o Instituto Politécnico de Viseu tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos de reparação ou substituição imediata.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II
Obrigações do Instituto Politécnico de Viseu

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 17 836,24 € (dezassete mil oitocentos e trinta e seis euros e vinte e quatro centimos), não inclui iva, sendo os valores por item os seguintes:

Item 1: 12.610,57 €

Item 2: 145,01 €

Item 3: 847,08 €

Item 4: 1.234,08 €

Item 5: 2.999,50 €

2 – Os preços referidos no n.º 1 desta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os valores referidos no nº1 foram obtidos por conhecimento do mercado.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 – O plano de faturação nos quatro meses de contrato será a seguinte:

Itens 1 e 4 – 100% em abril 2022;

Item 2 – 100% em janeiro 2022;

Item 3 – 100% após realização do serviço;

Item 5 – % horas gastas em abril 2022

2 - As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Viseu, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o envio da requisição oficial.

3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e seu bom funcionamento dos objetos do contrato e a assinatura do auto de aceitação respetivo.

4 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

6 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil.

7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor do contrato, exceto deslocações e estadias e A é o número de falhas na resolução dos erros/ocorrências e/ou faltas na prestação do serviço superiores ao indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, comunicadas por escrito pelos serviços do IPV (email ou carta). O respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual.

2 - Entende-se por falha na resolução de erros/ocorrências, a não reposição num prazo até ao indicado nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, da operação normal de funcionalidade e/ou dados da aplicação e base de dados, inclusive quando causada por propagação de erros na resolução dos erros/ocorrências originais e/ou na realização de tarefas manutenção/atualização por parte do adjudicatário.

3 - Entende-se por falta na prestação de serviço, a não realização de serviço num prazo até 3 dias úteis ou ao número de horas acordadas para o serviço no âmbito do contrato.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviço, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma multa pecuniária até ao valor do preço contratual.

5 - Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

6 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

7 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

8 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

9 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega do equipamento, conforme proposta do adjudicatário.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - Com a resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessam todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Projetos de investigação e desenvolvimento

Cláusula 19.^a

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Cláusula 20.^a

Acessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

Não aplicável.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

Não aplicável.

Cláusula 22.^a

Seguros

Não aplicável.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 18.^a, para resolução dos litígios por via judicial decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

Capítulo VII
Disposições finais

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, _____ de dezembro de 2021

O Presidente do Instituto Politécnico,

Assinado por : **JOSÉ DOS SANTOS COSTA**

Num. de Identificação: 03968707

Data: 2021.12.15 19:56:17+00'00'

(Professor Doutor José dos Santos Costa)

Especificações técnicas

	Designação	UM																																				
Item 1	Manutenção/Fornecimento de todo o licenciamento para todo o IPV, Escolas incluídas, até abril de 2022 (inclusive)																																					
	<table><tr><td rowspan="33">INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU</td><td>Elenco de Produtos</td></tr><tr><td>CSE - Controlo Sistema de Ensino</td></tr><tr><td>CXA - Gestão Tesouraria</td></tr><tr><td>CMEnet - Estatísticas Online</td></tr><tr><td>CSE PostGrad - Gestão Pós-Graduações</td></tr><tr><td>CSD - Controlo Sistema de Docentes</td></tr><tr><td>CSH - Gestão de Horários</td></tr><tr><td>SIAnet - Inscrições Online</td></tr><tr><td>LNDnet - Lançamento de Notas</td></tr><tr><td>SMDnet - Sumários Online</td></tr><tr><td>SIEnet - Inscrições Exames Online</td></tr><tr><td>CXAnet - Tesouraria Online</td></tr><tr><td>netP@ - Portal Académico</td></tr><tr><td>MSD - Suplemento ao Diploma</td></tr><tr><td>RAIDES-IS - Integração com RAIDES</td></tr><tr><td>CSS - Controlo Sistema de Seriação</td></tr><tr><td>CSSnet - Candidaturas Online</td></tr><tr><td>CXA-IS - Integração Contabilidade</td></tr><tr><td>CSE-IL</td></tr><tr><td>CSD-IL</td></tr><tr><td>MOBILIDADE-IL</td></tr><tr><td>COMQUEST-IL</td></tr><tr><td>UTILIZADORES-IL</td></tr><tr><td>CSH-IS - Integração com Horários</td></tr><tr><td>DPG-IS - Integração CXAnet – netCAIXA</td></tr><tr><td>MOBILIDADEnet - Mobilidade <i>Online</i></td></tr><tr><td>DOCUMENTOSnet - Documentos <i>Online</i></td></tr><tr><td>FATURASnet - Faturação Electrónica</td></tr><tr><td>BOXnet - Processos Digitais do Aluno no netP@</td></tr><tr><td>ALERTASnet - Alertas Eletrónicos</td></tr><tr><td>MAILnet - Sistema de correspondência netP@</td></tr><tr><td>AUTGOV-IS - Integração com Autenticação.Gov.pt</td></tr><tr><td>ComQuest - Inquéritos <i>Online</i></td></tr><tr><td>FUCnet - Ficha da Unidade Curricular</td></tr><tr><td>RAQnet - Relatórios da Qualidade</td></tr></table>	INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	Elenco de Produtos	CSE - Controlo Sistema de Ensino	CXA - Gestão Tesouraria	CMEnet - Estatísticas Online	CSE PostGrad - Gestão Pós-Graduações	CSD - Controlo Sistema de Docentes	CSH - Gestão de Horários	SIAnet - Inscrições Online	LNDnet - Lançamento de Notas	SMDnet - Sumários Online	SIEnet - Inscrições Exames Online	CXAnet - Tesouraria Online	netP@ - Portal Académico	MSD - Suplemento ao Diploma	RAIDES-IS - Integração com RAIDES	CSS - Controlo Sistema de Seriação	CSSnet - Candidaturas Online	CXA-IS - Integração Contabilidade	CSE-IL	CSD-IL	MOBILIDADE-IL	COMQUEST-IL	UTILIZADORES-IL	CSH-IS - Integração com Horários	DPG-IS - Integração CXAnet – netCAIXA	MOBILIDADEnet - Mobilidade <i>Online</i>	DOCUMENTOSnet - Documentos <i>Online</i>	FATURASnet - Faturação Electrónica	BOXnet - Processos Digitais do Aluno no netP@	ALERTASnet - Alertas Eletrónicos	MAILnet - Sistema de correspondência netP@	AUTGOV-IS - Integração com Autenticação.Gov.pt	ComQuest - Inquéritos <i>Online</i>	FUCnet - Ficha da Unidade Curricular	RAQnet - Relatórios da Qualidade	vg
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	Elenco de Produtos																																					
	CSE - Controlo Sistema de Ensino																																					
	CXA - Gestão Tesouraria																																					
	CMEnet - Estatísticas Online																																					
	CSE PostGrad - Gestão Pós-Graduações																																					
	CSD - Controlo Sistema de Docentes																																					
	CSH - Gestão de Horários																																					
	SIAnet - Inscrições Online																																					
	LNDnet - Lançamento de Notas																																					
	SMDnet - Sumários Online																																					
	SIEnet - Inscrições Exames Online																																					
	CXAnet - Tesouraria Online																																					
	netP@ - Portal Académico																																					
	MSD - Suplemento ao Diploma																																					
	RAIDES-IS - Integração com RAIDES																																					
	CSS - Controlo Sistema de Seriação																																					
	CSSnet - Candidaturas Online																																					
	CXA-IS - Integração Contabilidade																																					
	CSE-IL																																					
	CSD-IL																																					
	MOBILIDADE-IL																																					
	COMQUEST-IL																																					
	UTILIZADORES-IL																																					
	CSH-IS - Integração com Horários																																					
	DPG-IS - Integração CXAnet – netCAIXA																																					
	MOBILIDADEnet - Mobilidade <i>Online</i>																																					
	DOCUMENTOSnet - Documentos <i>Online</i>																																					
	FATURASnet - Faturação Electrónica																																					
	BOXnet - Processos Digitais do Aluno no netP@																																					
	ALERTASnet - Alertas Eletrónicos																																					
	MAILnet - Sistema de correspondência netP@																																					
	AUTGOV-IS - Integração com Autenticação.Gov.pt																																					
	ComQuest - Inquéritos <i>Online</i>																																					
FUCnet - Ficha da Unidade Curricular																																						
RAQnet - Relatórios da Qualidade																																						
Manutenção – Assegurar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software anteriormente descrito, no âmbito de manutenção e aquisição, decorrentes de ações de correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no mesmo ou detetadas na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa. Assegurar a manutenção, atualização de todo o software, bases de dados e respetivos backups e dos servidores necessários à execução e normal funcionamento de toda a solução, com exceção do sistema operativo Microsoft Windows. No caso de execução de tarefas que possam implicar a paragem dos Serviços deverá, sempre que possível, ser privilegiada a sua execução fora do horário normal de trabalho (09:00-12:30 e das 14:00-17:30). Assegurar a integração do Sistema de Gestão Académica com o Sistema de Gestão Financeira. Colaboração com empresa detentora da propriedade intelectual do software de Gestão Financeira para garantir este requisito de integração de sistemas. Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV.																																						
Atualização – Assegurar o acesso a todas as releases de atualização do software decorrentes desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações às funcionalidades disponibilizadas no software em suporte compatível adequado, fornecendo deployable num formato de instalar para windows ou web application. Assegurar a integração do Sistema de Gestão Académica com o Sistema de Gestão Financeira. Colaboração com empresa detentora da propriedade intelectual do software de Gestão Financeira para garantir este requisito de integração de sistemas. No caso de execução de tarefas que possam implicar a paragem dos Serviços deverá, sempre que possível, ser privilegiada a sua execução fora do horário normal de trabalho (09:00-12:30 e das 14:00-17:30). Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV.																																						
Serviços de Assistência técnica – Assegurar todo o tipo de suporte, helpdesk e assistência técnica: aplicacional, base de dados e servidores. Correção de quaisquer erros ou deficiências nos diferentes módulos do sistema alvo, nos âmbito de manutenção e aquisição, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do software âmbito de manutenção e aquisição, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema pelo menos através dos seguintes modos: Helpdesk Telefónico sem limite de utilização e para número ilimitado de utilizadores na Instituição, com a devida filtragem no sentido de se evitarem, sempre que possível,																																						

	pedidos repetidos; Helpdesk Eletrónico nas modalidades de correio eletrónico e transferência bidirecional de ficheiros, sem limite de utilização e para número ilimitado de utilizadores na Instituição, com a devida filtragem no sentido de se evitarem, sempre que possível, pedidos repetidos; Prioridade na realização de trabalhos de assistência técnica local presencial e assistência técnica local por via remota. Suporte aplicacional: 8hx5dias uteis, com prazo máximo de resposta inicial até 1 dia útil (exceto feriados). Reposição da operação normal de funcionalidade no caso de inoperacionalidade do sistema, após report por parte do IPV: até 7 horas. Reposição da operação normal de funcionalidade e/ou dados da aplicação e base de dados, inclusive quando causada por propagação de erros na resolução dos erros/ocorrências originais e/ou na realização de tarefas manutenção/atualização por parte do adjudicatário, após report por parte do IPV: até 3 dias uteis. Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV. Restantes licenças necessárias para operacionalidade do sistema.					
Item 2	Oracle Database Standard Edition” para o Sistema de Gestão académica para o ano de 2022					
	“Oracle Database Standard Edition” para o Sistema de Gestão académica	Vg				
Item 3	Serviços RAIDES 21					
	RAIDES - Serviço a efetuar anualmente em três fases, de acordo com o abaixo especificado: Fase 1 – Sessão conjunta para todas as Unidades Orgânicas (deverá ocorrer preferencialmente um mês antes da data indicada para envio do ficheiro por parte da DGEEC) Serviços Aplicacionais • Parametrização da aplicação (ex: Cursos, planos que devem ser exportados) • Mapeamento dos dados das tabelas do SISTEMA DE GESTÃO ACADÉMICA – RAIDES • Teste de exportação • Verificação do LOG (dados obrigatórios que não estão preenchidos no SISTEMA DE GESTÃO ACADÉMICA) • Apoio ao Preenchimento de dados em falta, por parte da Instituição. Fase 2 – Sessão remota para a entrega da 1ª remessa de dados para a DGEEC Serviços • Acompanhamento de upload de ficheiro XML no site da DGEEC; • Apoio nas correções dos dados mediante o ritmo de resposta da DGEEC; Fase 3 – Sessão remota para a entrega da 2ª remessa de dados para a DGEEC • Acompanhamento de upload de ficheiro XML no site da DGEEC; • Apoio nas correções dos dados mediante o ritmo de resposta da DGEEC; As fases 2 e 3 implicam trabalho remoto por Escola que no total não deverá ultrapassar as 10h, ou seja, 2h por Escola. Nota: • Assegurar atualizações Módulo caso haja alterações por parte do DGEEC. • As sessões que não forem realizadas e horas remotas que não forem utilizadas até ao final do contrato não serão faturadas. • Serviço deverá ser adaptado á nova realidade no IPV, nomeadamente a utilização de apenas uma instância de base de dados com multi-instituição;	vg				
Item 4	Manutenção/Fornecimento anual de todo o licenciamento para os Serviços de Ação Social do IPV, até abril de 2022 (inclusive) dos seguintes produtos:					
	<table><tr><th colspan="2">Elenco de Produtos</th></tr><tr><td>Serviços de Ação Social IPV</td><td>CSE - Integração Plataforma Bolsas DGES</td></tr></table> Manutenção – Assegurar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software anteriormente descrito, no âmbito de manutenção e aquisição, decorrentes de ações de correção ou reparação de qualquer anomalia verificada no mesmo ou detetadas na execução de procedimentos de rotina, bem como surgidos no âmbito da utilização ou exploração do programa. Assegurar a manutenção, atualização de todo o software, bases de dados e respetivos backups e dos servidores necessários à execução e normal funcionamento de toda a solução, com exceção do sistema operativo Microsoft Windows. No caso de execução de tarefas que possam implicar a paragem dos Serviços deverá, sempre que possível, ser privilegiada a sua execução fora do horário normal de trabalho (09:00-12:30 e das 14:00-17:30). Assegurar a integração com o Sistema de Bolsas da DGEEC. Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV. Atualização – Assegurar o acesso a todas as releases de actualização do software decorrentes desenvolvimento e fornecimento de quaisquer atualizações às funcionalidades disponibilizadas no software em suporte compatível adequado, fornecendo deployable num formato de instalar para windows ou web application. Assegurar a integração com o Sistema de Bolsas da DGEEC. No caso de execução de tarefas que possam implicar a paragem dos Serviços deverá, sempre que possível, ser privilegiada a sua execução fora do horário normal de trabalho (09:00-12:30 e das 14:00-17:30). Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV. Serviços de Assistência técnica – Assegurar todo o tipo de suporte, helpdesk e assistência técnica: aplicacional, base de dados e servidores. Correção de quaisquer erros ou deficiências nos diferentes módulos do sistema alvo, nos âmbito de manutenção e aquisição, de forma a assegurar o pleno e eficaz funcionamento do software âmbito de manutenção e aquisição, de forma a não prejudicar as funções imprescindíveis para o normal funcionamento do sistema pelo menos através dos seguintes modos: Helpdesk Telefónico sem limite de utilização e para número ilimitado de utilizadores na Instituição, com a devida filtragem no sentido de se evitarem, sempre que possível, pedidos repetidos; Helpdesk Eletrónico nas modalidades de correio eletrónico e transferência bidirecional de ficheiros, sem limite de utilização e para número ilimitado de utilizadores na Instituição, com a devida filtragem no sentido de se evitarem, sempre que possível, pedidos repetidos; Prioridade na realização de trabalhos de assistência técnica local presencial e assistência técnica local por via remota. Suporte aplicacional: 8hx5dias uteis, com prazo máximo de resposta inicial até 1 dia útil (exceto feriados). Reposição da operação normal de funcionalidade no caso de inoperacionalidade do sistema, após report por parte do IPV: até 7 horas. Reposição da operação normal de	Elenco de Produtos		Serviços de Ação Social IPV	CSE - Integração Plataforma Bolsas DGES	vg
Elenco de Produtos						
Serviços de Ação Social IPV	CSE - Integração Plataforma Bolsas DGES					

	funcionalidade e/ou dados da aplicação e base de dados, inclusive quando causada por propagação de erros na resolução dos erros/ocorrências originais e/ou na realização de tarefas manutenção/atualização por parte do adjudicatário, após report por parte do IPV: até 3 dias uteis. Assegurar o normal funcionamento do sistema na arquitetura multi-instituição e no contexto de fusão de base de dados realizado no IPV. Incluir no fornecimento todo o licenciamento para todo o software e serviços solicitados necessários à execução de toda a solução com exceção do sistema operativo (Microsoft Windows, qualquer versão).	
Item 5	Bolsa de horas 50 horas	
	Bolsa de 50 horas multipropósito (formação, implementação, integração, migração, consultoria, desenvolvimento, módulos/funcionalidades, testes, outros dentro do âmbito de serviços do fornecedor), para a execução de serviços mediante a solicitação e validação do cliente em função da estimativa de horas de execução apresentada pelo fornecedor. Nota: As horas não realizadas não serão faturadas.	vg